



# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



## **DECISÃO RECURSAL**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CARAMURU, ATRAVÉS DO PROJETO DE MÃOS DADAS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS EXATOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Recurso interposto pela licitante: Construções Reis & Reis de Abaeté Eireli – CNPJ nº 16.781.933/0001-01, fundamentado na decisão de inabilitação da empresa na fase de habilitação.

#### **1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta dever ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

O pedido é tempestivo, fundamentação e pedido de reforma estão em conformidade com a legislação.

#### **2 – DO MÉRITO DO RECURSO**

A recorrente pretende, através do seu recurso, reverter a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação nos autos da Tomada de Preços nº 02/2022 – Processo nº 248/2022, em síntese com os seguintes motivos:

A Recorrente alega em síntese que a Comissão Permanente de Licitação cometeu equívoco ao declarar sua inabilitação no referido processo, com os seguintes fundamentos:

- a) Conforme se verifica do Edital de licitação do referido processo o item 4.1.4.6 assim diz: “ O licitante deverá apresentar (no mínimo) 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter prestado, a contento, serviços similares ao ora licitado”.



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Embora a exigência editalícia se resumisse a dois atestados de capacidade técnica, a licitante apresentou três atestados, onde resta amplamente demonstrada a similaridade dos serviços a serem contratados com os lançados nos Atestados de Capacidade Técnica jungidos aos autos.

Não é muito dizer que, embora não seja obrigatória, todos os Atestados juntados pela Recorrente encontram-se registrados no CREA-MG, conforme cópia constante dos autos.

Somente para esclarecer, os Atestados juntados tratam das seguintes obras:

- 1 – Construção de Quadra Poliesportiva, com área de 908,40 m<sup>2</sup> (CAT 1420190005254);
- 2 – Construção de UBS – Tipo 1, com área de 302,63 m<sup>2</sup> (CAT 1420150004427);
- 3 – Construção de UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com área de 806,73 m<sup>2</sup> (CAT 1420150004430).

O objeto do certame em questão conforme item 1.1 do Edital é o seguinte:

“1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma/ampliação da Escola Municipal Caramuru...”

Como já dito, a Comissão Permanente de Licitação laborando em equívoco, não ateuve com a devida e costumeira acuidade aos Atestados de Capacidade Técnica juntados pela Recorrente.

Os objetos dos Atestados e o do certame são mais que similares, visto que os dos Atestados tratam inclusive de construções complexas em sua inteireza, enquanto que o objeto do certame trata-se de reforma e ampliação de prédio público.

Portanto, sem qualquer razão e fundamento a inabilitação da recorrente.

No caso vertente, a inabilitação do recorrente não atendeu a estes princípios, primeiramente, porque o fundamento da inabilitação encontra-se totalmente divorciado do próprio Edital e legislação que rege o sistema licitatório. No segundo momento, ao inabilitar a recorrente, além de retirar um licitante que poderia do processo, limita-se a competição, ferindo o interesse público.

Ao final requer: seja dado provimento ao presente recurso para declarar habilitada a recorrente haja vista que atendeu os requisitos necessários para sua habilitação, prosseguindo o mesmo nas fases posteriores.

A contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Moema vincula-se aos termos definidos no Edital da Tomada de Preços nº 02/2022, em obediência ao princípio



## MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



da vinculação ao instrumento convocatório, como assevera o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Neste sentido, define o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

*Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expreso e exaustivo, no corpo do edital.*

Devemos salientar que, em conformidade com a ata de abertura e julgamento da habilitação referente a Tomada de Preços nº 02/2022, reconhecemos que os Atestados apresentados pela licitante enquadram-se nos requisitos editalícios e demonstram similaridade com o objeto da presente licitação e plenamente em conformidade com as normas do referido Edital.

### **3 – DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela licitante CONSTRUÇÕES REIS & REIS DE ABAETÉ EIRELI, para no mérito DECLARAR A SUA PROCEDÊNCIA, quanto ao pedido arguido, para DECLARAR A LICITANTE HABILITADA para próxima fase do certame, ou seja, a abertura dos envelopes de PROPOSTA.

Esta é a decisão,

Moema/MG, 17 de maio de 2022.

Alaelson Antônio de Oliveira  
Prefeito Municipal